

CONTRATO N° 20190262

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 285.834.931-20, residente na RUA PINTO SILVA SN, e de outro lado a firma B & M PROJETO AGROAMBIENTAIS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 08.762.985/0001-02, estabelecida à RUA AVANCINI N° 03 SALA 02, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYCON BRENO SILVA OLIVEIRA, residente na RUA AVANCINI N°03 SALA 0 2, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 029.601.262-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-023-PMJ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PMJ - B & M - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO E REFRIGERADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044758	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	89,500	8.950,00
044770	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	80,00	119,500	9.560,00
044775	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 30.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	80,00	149,500	11.960,00
044777	SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 38.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	80,00	169,000	13.520,00
044802	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES ROTATIVOS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	70,00	179,000	12.530,00
044811	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	70,00	84,000	5.880,00
044834	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 7.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	185,000	18.500,00
044845	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	153,500	15.350,00
044846	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 18.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	119,000	11.900,00
044850	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 22.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	100,000	10.000,00
044852	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 24.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	179,000	17.900,00
044855	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 30.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	228,000	22.800,00
044859	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 38.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	237,000	23.700,00
044867	CAPACITOR 1,5 MFD X 380V/ TERMINAL - Marca.: EOLO	UNIDADE	38,00	3,980	151,24
044875	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 25 MFD X 380V - Marca.: EOLO	UNIDADE	36,00	15,950	574,20
044878	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35 MFD X 380 - Marca.: EOLO	UNIDADE	39,00	18,950	739,05
044880	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 40 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	40,00	18,950	758,00
044908	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 50 MFD X 380V - Marca.: EOS	UNIDADE	40,00	21,500	860,00
044915	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 270X327 - Marca.: EOS	UNIDADE	40,00	16,500	660,00
044916	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 161X193 - Marca.: EOLO	UNIDADE	40,00	18,750	750,00
044922	VALVULA DE SERVIÇO 1/4 - Marca.: EOLO	UNIDADE	40,00	20,500	820,00
044924	VALVULA DE SERVIÇO 3/8 - Marca.: EOLO	UNIDADE	40,00	33,000	1.320,00
044925	VALVULA DE SERVIÇO 5/8 - Marca.: EOLO	UNIDADE	40,00	67,000	2.680,00
044927	VALVULA DE SUCCÃO BRONZE 3/4 - Marca.: EOLO	UNIDADE	40,00	68,000	2.720,00
044932	PORCA CURTA 3/4 - Marca.: HULTER	UNIDADE	40,00	9,950	398,00
044933	PORCA CURTA 5/16 - Marca.: HULTER	UNIDADE	40,00	3,980	159,20
044935	PROFETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220V - Marca.: EOS	UNIDADE	40,00	7,900	316,00
044938	RELE EMBRACO 1/4 FFB 8.5 110V - Marca.: EOS	UNIDADE	40,00	14,900	596,00
044943	CARGA PARA SOLDA PORTÁTIL 453G - Marca.: EOLO	UNIDADE	40,00	33,000	1.320,00
044967	TIMER 8 E 12 HORAS 110V - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	40,00	65,000	2.600,00
044969	TIMER DEGELO TMDJ812ZB9 DF 34/35/36/37/39/40 DF 38XD W39X 127V - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	39,00	74,500	2.905,50
044972	FUSIVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - Marca.: WHI	UNIDADE	40,00	17,000	680,00

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ

044982	RLPOOL	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - Marca.: LEAS	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
044983		CAPILAR 0,031X3M LACRADO - Marca.: LEAS	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
044985		KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K B28CVE28X28FR/28FB/28D/28C (IMP) - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	40,00	13,990	559,60
044986		KIT SENSOR P/ CAMPO 10K BRE/G/N/M/V CRM K RM - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
044988		CABO FORÇA GELADEIRA 2 M - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	40,00	9,950	398,00
044989		CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - Marca.: DUFRIO	UNIDADE	39,00	52,950	2.065,05
044992		TERMOSTATO TSV0005-1P CRA28A/B CRA30E/FB/FC - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	39,00	54,000	2.106,00
044994		TERMOSTATO RC1201-4P 280L - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	40,00	53,000	2.120,00
044995		TERMOSTATO TSV1017-01 - Marca.: EMICOL	UNIDADE	40,00	48,000	1.920,00
044996		TERMOSTATO RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	40,00	73,000	2.920,00
044998		TERMOSTATO STANDART BEBEDOURO/REFRESQUEIRA RC42600-2 P - Marca.: ROBERTSAHW	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
045003		GAS R-134 CILINDRO (750 G) EOS - Marca.: RLX	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
045007		FITA PVC BRANCA ROLO 100 MM BRANCO ROLO 10 M. - Marca.: ISOFITAS	UNIDADE	40,00	1,490	59,60
045009		TUBO DE COBRE 1/4 1 MT +- 0,122 G - Marca.: COPPERAF	METRO	40,00	5,950	238,00
045013		TUBO DE COBRE 1/2 1 MT +- 0,266 G - Marca.: ELUMA	METRO	34,00	9,950	338,30
045015		TUBO DE COBRE 3/4 1 MT +- 0,403 G - Marca.: ELUMA	METRO	40,00	18,990	759,60
045016		TUBO DE COBRE 3/16 1 MT +- 0,122 G - Marca.: ELUMA	METRO	40,00	4,990	199,60
045018		SUPORTE 400 MM U PINTADO (REFRI) - Marca.: TECFORCE	UNIDADE	36,00	12,000	432,00
045020		COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	38,00	339,000	12.882,00
045022		COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	40,00	388,500	15.540,00
045023		COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	40,00	339,500	13.580,00
045039		COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	40,00	573,500	22.940,00
045134		COMPRESSOR ROTATIVO 22.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	39,00	600,000	23.400,00
045142		COMPRESSOR ROTATIVO 36.000 BTU'S - Marca.: SPRINGER/	UNIDADE	40,00	1.220,000	48.800,00
045144		COMPRESSOR ROTATIVO 48.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	39,00	1.189,000	46.371,00
045154		COMPRESSOR TECUMSEH THG1340YS 1/8 110V - Marca.: TECUMDEH	UNIDADE	40,00	289,000	11.560,00
045158		COMPRESSOR TECUMSEH TSA 1380YDS 1/4 110V - Marca.: TECUMDEH	UNIDADE	39,00	328,900	12.827,10
045165		MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - Marca.: EOLO	UNIDADE	38,00	45,900	1.744,20
045169		MOTOR EVAPORADORA DE AR 9.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	40,00	154,500	6.180,00
045170		MOTOR EVAPORADORA DE AR 12.000 BTU'S - Marca.: ELGIM	UNIDADE	40,00	154,500	6.180,00
045172		MOTOR EVAPORADORA DE AR 22.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	40,00	178,000	7.120,00
045174		MOTOR EVAPORADORA DE AR 28.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	40,00	228,000	9.120,00
045176		MOTOR EVAPORADORA DE AR 36.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	40,00	239,000	9.560,00
045190		MOTOR EVAPORADORA DE AR 48.000 BTU'S - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	40,00	239,000	9.560,00
045205		MOTOR CONDENSADORA 220V 7.000, 9.000 OU 12.000 BTU'S - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	40,00	209,000	8.360,00
045771		SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA FREEZER- EM GERAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	128,000	12.800,00
045780		SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL- EM GERAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	139,000	13.900,00
045793		SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA REFRIGERADORES - EM GERAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	108,000	10.800,00
045799		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL-EM GERAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	108,000	10.800,00
045807		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/ FREEZER - EM GERAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	108,000	10.800,00
045813		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO P/ BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	108,000	10.800,00
045819		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS PARA REFRIGERADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	79,000	7.900,00
045821		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E SOLDAS CENTRAIS DE AR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	79,000	7.900,00
046845		SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.500 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	109,000	10.900,00
046847		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 25.000 BTU'S - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	209,000	20.900,00
046870		COMPRESSOR ROTATIVO 7.500 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	40,00	217,000	8.680,00
046871		COMPRESSOR ROTATIVO 25.000 BTU'S - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	39,00	238,000	9.282,00

VALOR GLOBAL R\$ 624.221,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 624.221,24 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-023-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-023-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-023-PMJ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de

vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0303.041220002.2.009 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Gestão (Atividades Admin) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 300.050,00, Exercício 2019 Atividade 0303.041220002.2.009 Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Gestão (Atividades Admin) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 324.171,24 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta

das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-023-PMJ, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



JACUNDÁ - PA, 22 de Outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

B & M PROJETO AGROAMBIENTAIS LTDA -ME
CNPJ 08.762.985/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA PINTO SILVA S/N, CENTRO, JACUNDÁ